

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.351, de 31 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos" (sua) não incide nas permutas em que o Município é parte, desde que seja igual o valor dos imóveis permutados.

§ 1º - Havendo diferença de valores a ser paga ao Município o imposto será devido em relação a essa diferença.

§ 2º - O disposto nesta lei aplica-se às permutas cujas escrituras públicas não tenham sido celebradas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro de Jesus
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO